



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

NOTIFICAÇÃO

ASSUNTO: 2ª AUDIÊNCIA PRÉVIA

Eng^a Olinda Carqueja, Chefe de Divisão Municipal, na qualidade de Presidente do Júri do Procedimento para a execução da empreitada «**REQUALIFICAÇÃO DO LARGO RUA CIDADE DE PORTALEGRE – URBANIZAÇÃO DA GÂNDARA - MALTA**», nos termos e para os efeitos do artigo 123º do Código dos Contratos Públicos, notifica V.Ex^a para que, no **prazo de 5 dias úteis**, se pronuncie, por escrito, sobre o **Relatório Preliminar** anexo.

O processo administrativo corre termos pelo Departamento de Administração Geral e Financeira, podendo ser consultado durante as horas normais de expediente, na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Vila do Conde, Rua da Igreja, 4480 – 754 Vila do Conde.

Vila do Conde, 09/05/2019

A Presidente do Júri,

Olinda Carqueja, Eng^a



[Handwritten signature]

2º RELATÓRIO PRELIMINAR

Procedimento de concurso público, nos termos do artigo 19.º, alínea b), do Código dos Contratos Públicos, para a empreitada de «REQUALIFICAÇÃO DO LARGO RUA CIDADE DE PORTALEGRE – URBANIZAÇÃO DA GÂNDARA - MALTA»

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezanove, pelas 16:00 horas, reuniu o Júri do procedimento suprarreferido e constituído nos termos do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, com a presença da Srª Engª Olinda Carqueja, Chefe de Divisão Municipal, servindo de Presidente, do 1.º Vogal Sr. Arqtº Rui Viriato, Técnico Superior Municipal e do 2.º Vogal Sr. Engº Paulo Baptista, Técnico Superior Municipal.

1 – INTRODUÇÃO

O procedimento em referência teve por objeto a execução da empreitada de «REQUALIFICAÇÃO DO LARGO RUA CIDADE DE PORTALEGRE – URBANIZAÇÃO DA GÂNDARA - MALTA».

O presente relatório visa explicitar a metodologia adotada na análise e avaliação das propostas apresentadas, em conformidade com o definido no Programa de Concurso, assim como os resultados obtidos.

2 – PROCEDIMENTO

O procedimento pré-contratual adotado foi o Concurso Público, cujo anúncio de abertura foi publicado no Diário da República nº 20, 2ª série, de 29 de janeiro de 2019.

O preço base fixado no Programa de Concurso foi de 22.000,00 € + IVA.

A apresentação de propostas foi efetuada por via eletrónica, através da plataforma eletrónica de contratação pública Vortal, cujo prazo expirou às 18:00 horas de 13/02/2019.

As propostas foram abertas em 14/02/2019, tendo sido disponibilizadas aos concorrentes.



3 – LISTA DE CONCORRENTES

DATA ENTREGA	CONCORRENTE	VALOR PROPOSTA
13/02/2019	JOSÉ BARBOSA PINTO & FILHOS, LDA	21.071,49 €
13/02/2019	SINOP – ANTÓNIO MOREIRA DOS SANTOS, S.A.	21.924,00 €
13/02/2019	CONSTRUÇÕES CAMPOSINHOS FERREIRA, LDA	20.185,25 €
13/02/2019	CUNHA BASTOS, LDA	19.700,00 €
13/02/2019	BRUDICAP CONSTRUÇÕES UNIP. LDA	19.398,14 €
13/02/2019	J. DA SILVA FARIA, LDA	21.948,76 €
13/02/2019	NOBRE OBJECTIVO – CONSTRUÇÕES, LDA	20.850,40 €
13/02/2019	QUESTÃO D'ÁREA, LDA	20.834,00 €
13/02/2019	INERBRITAS, S.A.	21.754,06 €

As firmas REVICALÇADAS UNIPESSOAL, LDA e PLASLED SOLAR CONTROL, UNIPESSOAL, LDA submeteram declaração de não apresentação de proposta.

4 – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será feita segundo o critério da proposta “economicamente mais vantajosa”, avaliando-se apenas o «preço», de acordo com a alínea b) do artigo 74º do Código dos Contratos Públicos.

Critério de desempate:

Em caso de empate na ordenação das propostas será efetuado sorteio, a realizar presencialmente com os interessados, do qual se lavrará ata, assinada por todos os presentes. Para o efeito, será comunicada aos interessados, com a antecedência mínima de três dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá o sorteio, para que, querendo, os mesmos se façam representar, sendo que a não comparência de todos ou de alguns dos interessados não constitui fundamento de não realização do sorteio nem de exclusão das respetivas propostas.



[Handwritten signature]

5 – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Efetuada a abertura de propostas na plataforma eletrónica, o Júri procedeu à sua análise, a fim de verificar o respetivo conteúdo e formalidades observadas.

Em sede de análise de propostas, conforme permite o artigo 72º do CCP, foram solicitados esclarecimentos aos concorrentes QUESTÃO DÁREA, LDA, JOSÉ BARBOSA PINTO & FILHOS UNIPessoal, LDA e SINOP, S.A., conforme cópias anexas ao 1º relatório preliminar.

Ao concorrente QUESTÃO D'ÁREA, LDA foi solicitado que esclarecesse o prazo de execução da empreitada, atentas as discrepâncias constatadas nos documentos que integram a proposta, ao que o concorrente respondeu, corrigindo o prazo constante da nota justificativa do preço proposto.

Ao concorrente JOSÉ BARBOSA PINTO & FILHOS, UNIPessoal, LDA foi solicitado que procedesse à correção da data colocada na Declaração de aceitação do Caderno de Encargos, não tendo o concorrente procedido em conformidade.

Ao concorrente SINOP, S.A. foi solicitado que esclarecesse o plano de trabalhos apresentado, uma vez que aquele documento não evidencia todas as espécies de trabalhos e quantidades, conforme previsto na alínea f) do nº 2 do artigo 11º do Programa de Concurso. O concorrente não prestou qualquer esclarecimento.

O valor global da proposta do concorrente QUESTÃO DÁREA, LDA foi retificado, de 20.834,00 para 20.884,00 € + IVA, em resultado de erro no artigo 1.4.

O valor global da proposta do concorrente INERBRITAS, S.A. foi retificado de 21.754,06 para 21.754,00 € + IVA, em resultado de erros de arredondamento.

O valor global da proposta do concorrente JOSÉ BARBOSA PINTO & FILHOS, UNIPessoal, LDA foi retificado de 21.071,49 para 21.071,50 € + IVA, em resultado de erros de arredondamento.



Concluída a análise, do ponto de vista formal e material, o júri propôs a exclusão da proposta do concorrente SINOP, S.A., com fundamento na alínea n) do nº 2 do artigo 146º, bem como nas alíneas f) do nº 2 do art.º 11 e alínea a) do nº 1 do artigo 15º do Programa de Concurso.

Mais propôs a admissão das restantes propostas, por não se constatarem quaisquer das situações previstas no nº 2 do artigo 70º, nºs 2 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos e no artigo 15º do Programa de Concurso.

De referir que o júri deliberou admitir a proposta do concorrente JOSÉ BARBOSA PINTO & FILHOS, LDA, pois, apesar de o concorrente não ter procedido à correção da data que consta da declaração de aceitação do caderno de encargos (22/11/2018, anterior à publicação do anúncio do presente procedimento concursal), entende-se que o documento foi apresentado, tratando-se de um lapso de escrita, conforme artigo 249º do CC, passível de correção oficiosa por parte do júri do procedimento, não colidindo com a vontade manifestada pelo declarante.

Atento o critério de adjudicação adotado, as propostas foram ordenadas da seguinte forma:

	CONCORRENTES	VALOR DA PROPOSTA
1º	BRUFICAP CONSTRUÇÕES, UNIPessoal, LDA	19 398,14 €
2º	CUNHA BASTOS, LDA	19 700,00 €
3º	CONSTRUÇÕES CAMPOSINHOS FERREIRA, LDA	20 185,25 €
4º	NOBRE OBJECTIVO - CONSTRUÇÕES, LDA	20 850,40 €
5º	QUESTÃO D'ÁREA, LDA	20 884,00 €
6º	JOSÉ BARBOSA PINTO & FILHOS, LDA	21 071,50 €
7º	INERBRITAS, S.A.	21 754,00 €
8º	J. DA SILVA FARIA, LDA	21 948,00 €

6 – AUDIÊNCIA PRÉVIA

Tendo sido devidamente notificados para exercerem o direito de audiência prévia, o concorrente CUNHA BASTOS, LDA veio pronunciar-se acerca do teor do Relatório Preliminar, conforme documento anexo e que se dá aqui por reproduzido.

Associação Económica Cidade - Associação Cidade Europeia - Associação Pólo Urbano - Associação de Modernização Administrativa Municipal



A reclamante vem alegar o seguinte:

«A Cunha Bastos, Lda., após análise da proposta apresentada a concurso, pelo concorrente Bruficap Construções Unip., Lda., verifica que a mesma não se encontra em condições de ser admitida a avaliação, devendo ser excluída.

2. A alínea a) do n.º 2 do art.º 11.º do Programa do Procedimento exigia que a declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos deveria ser assinada pelo concorrente ou representante com poderes para o obrigar, digitalizada e enviada num ficheiro com a designação "Anexo_I_(nome_empresa).pdf". No entanto, o concorrente Bruficap Construções Unip., Lda., submeteu o referido documento sem qualquer assinatura, contrariando assim as peças do procedimento (...)

3. Também na alínea e) do n.º 2 do art.º 11.º do Programa do Procedimento era exigido um plano de trabalhos, como documento único composto por memória descritiva e justificativa do plano de trabalhos, plano de trabalhos apresentado sob a forma de diagrama de barras (Gráfico de Gantt), que deverá expressamente evidenciar todas as espécies de trabalhos e quantidades, datas de início, conclusão e duração dos trabalhos em dias. Porém, o concorrente Bruficap Construções Unip., Lda., elaborou, não um documento único conforme exigido, mas dois documentos autónomos designados "Memória descritiva e justificativa do Plano de Trabalhos.pdf" e "Plano de Trabalhos.pdf", contrariando assim o exigido no Programa do Procedimento, incorrendo na exclusão da sua proposta ao abrigo da alínea l) do n.º 2 do art.º 146.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

4. Na mesma alínea e) do n.º 2 do art.º 11.º do Programa do Procedimento, era exigido que o plano de trabalhos fosse apresentado sob a forma de diagrama de barras (Gráfico de Gantt), devendo expressamente evidenciar todas as espécies de trabalhos e quantidades, datas de início, conclusão e duração dos trabalhos em dias (sublinhado e negrito acrescentados). No entanto, analisando o documento apresentado pelo concorrente Bruficap Construções Unip., Lda., podemos constatar que o plano de trabalhos não evidencia as quantidades de trabalho, incorrendo na exclusão da sua proposta ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do art.º 70.º do CCP.

(...) mais conclusivo ainda para a exclusão da proposta do concorrente Bruficap Construções Unip., Lda., é o facto da sua proposta não estar instruída com todos os documentos exigidos pelo Programa do Procedimento e Código dos Contratos Públicos. Ou seja, o presente Procedimento enquadra-se numa Empreitada de Obras Públicas, e como tal, segundo a alínea b) do n.º 2 do art.º 57.º do CCP, é exigida a apresentação de "um plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º, quando o caderno de encargos seja integrado por um projeto de execução", o que é o caso, sendo solicitado este documento

1.º e 2.º e 3.º e 4.º e 5.º e 6.º e 7.º e 8.º e 9.º e 10.º e 11.º e 12.º e 13.º e 14.º e 15.º e 16.º e 17.º e 18.º e 19.º e 20.º e 21.º e 22.º e 23.º e 24.º e 25.º e 26.º e 27.º e 28.º e 29.º e 30.º e 31.º e 32.º e 33.º e 34.º e 35.º e 36.º e 37.º e 38.º e 39.º e 40.º e 41.º e 42.º e 43.º e 44.º e 45.º e 46.º e 47.º e 48.º e 49.º e 50.º e 51.º e 52.º e 53.º e 54.º e 55.º e 56.º e 57.º e 58.º e 59.º e 60.º e 61.º e 62.º e 63.º e 64.º e 65.º e 66.º e 67.º e 68.º e 69.º e 70.º e 71.º e 72.º e 73.º e 74.º e 75.º e 76.º e 77.º e 78.º e 79.º e 80.º e 81.º e 82.º e 83.º e 84.º e 85.º e 86.º e 87.º e 88.º e 89.º e 90.º e 91.º e 92.º e 93.º e 94.º e 95.º e 96.º e 97.º e 98.º e 99.º e 100.º



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

[Handwritten signature]

também no Programa do Procedimento, na sua alínea e) do n.º 2 do art.º 11.º.(...)

Analisado o documento apresentado pela empresa Bruficap Construções Unip. Lda, constata-se claramente que o mesmo não é instruído pelo correspondente plano de pagamentos, constituinte e integrante do plano de trabalhos definido no artigo 316º do CCP, pelo que a sua proposta não se encontra instruída com todos os documentos exigidos pelo Programa do Procedimento e pelo CCP.(...)»

Atenta a reclamação apresentada, o júri procedeu a uma nova análise das propostas.

Tendo em consideração as várias questões suscitadas, o júri conclui o seguinte:

- A Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, que integra a proposta do concorrente BRUFICAP, LDA, encontra-se assinada com assinatura digital qualificada, pelo que a pretensão de exclusão da proposta não procede quanto à questão suscitada.
- Não obstante, nos termos da alínea f) do nº 2 do artigo 11º do Programa de Concurso, a proposta dever ser instruída com o Plano de Trabalhos, integrando num documento único, a memória descritiva, e justificativa e o plano de trabalhos sob a forma de diagrama de barras, o júri entende que a proposta da concorrente BRUFICAP, LDA não deverá ser excluída, quanto à forma de apresentação do Plano de Trabalhos, uma vez que a informação solicitada pela referida alínea consta da proposta;
- Contudo, da reanálise da proposta, constata-se que efetivamente o Plano de Trabalhos não evidencia todas as quantidades, cf. solicitado pela alínea f) do nº 2 do artigo 11º do Programa de Concurso. Constata-se, ainda, que a proposta do concorrente BRUFICAP, LDA não apresenta o Plano de Pagamentos, em conformidade com o exigido pelo artigo 361º do CCP.
- Em resultado da reanálise de todas as propostas apresentadas a concurso, a proposta do concorrente INERBRITAS, S.A. não cumpre, igualmente, o Plano de Pagamentos, nos termos do artigo 361º do CCP.



Termos em que o júri dá provimento à pretensão da reclamante, propondo a exclusão da proposta do concorrente BRUFICAP, LDA, com fundamento na alínea d) do nº 2 do artigo 146º, conjugado com a alínea a) do nº 2 do artigo 70º e alínea o) do nº 2 do artigo 146º, ambos do CCP.

Mais propõe a exclusão da proposta do concorrente INERBRITAS, S.A., com fundamento na alínea d) do nº 2 do artigo 146º, conjugado com a alínea a) do nº 2 do artigo 70º e alínea o) do nº 2 do artigo 146º, ambos do CCP.

Donde resulta uma nova ordenação das propostas:

	CONCORRENTES	VALOR DA PROPOSTA
1º	CUNHA BASTOS, LDA	19 700,00 €
2º	CONSTRUÇÕES CAMPOSINHOS FERREIRA, LDA	20 185,25 €
3º	NOBRE OBJECTIVO - CONSTRUÇÕES, LDA	20 850,40 €
4º	QUESTÃO D'ÁREA, LDA	20 884,00 €
5º	JOSÉ BARBOSA PINTO & FILHOS, LDA	21 071,50 €
6º	J. DA SILVA FARIA, LDA	21 948,00 €

7 – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Atento o exposto, o júri propõe:

- Excluir a proposta dos concorrentes SINOP, S.A., BRUFICAP, LDA e INERBRITAS, S.A.
- Admitir a admissão das restantes propostas;

Mais se propõe que o presente Relatório Preliminar seja remetido aos concorrentes, para em 5 dias úteis se pronunciarem por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 123º do Código dos Contratos Públicos.

Por mais nada haver a tratar, o Júri deu por concluída a reunião da qual se lavrou o presente relatório que foi assinado pelos presentes.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

O Júri,

(Engª Olinda Carqueja, Presidente)

(Engº Arqtº Rui Viriato, 1º Vogal)

(Engº Paulo Baptista, 2º Vogal)

Dados Gerais

Referência do Procedimento: 5CP_ LARGO RUA CIDADE PORTALEGRE MALTA
Descrição: Requalificação de Largo na Rua Cidade de Portalegre, na Urbanização da Gândara, Malta, Vila do Conde
Da Entidade: Cunha Bastos, Lda.
Utilizador: João Guilherme Montenegro Ramos Bastos
Data da Mensagem: 26-03-2019 16:39:46 ((UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London)
Destinatários: Município de Vila do Conde;
Referência: PT1.MSG.1147821
Tipo: Pronúncias
Assunto: Pronúncia Audiência Prévia

Assinado por
"CUNHA BASTOS 26-03-2019 16:39 em (UTC)
utilizandoDigitalSign
Qualified CA - G2
(Valid)

Documento	Nome do documento	Informação da Assinatura
Anexos: Audiência Prévia M. VCD_0039-19assinado.pdf	Audiência Prévia M. VCD_0039-19assinado.pdf	Assinado por "CUNHA BASTOS 26-03-2019 16:39 em (UTC) utilizandoDigitalSign Qualified CA - G2 (Valid)

Corpo da mensagem

Ex.mos Sr.s:

Na sequência do Relatório Preliminar de Análise de propostas do presente procedimento, vimos pelo presente apresentar Pronúncia em Sede de Audiência Prévia, conforme documento em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

JGB



CUNHA BASTOS

Sociedade de Construções Cívicas, CRL e Obras Públicas

Ex.mo Senhor Presidente do Júri:
Município de Vila do Conde
Rua da Igreja
4480-754 VILA DO CONDE

Carvoeiro, 26 de Março de 2019

Ref.: 0039 / 19 / DC

Assunto: Requalificação do Largo na Rua Cidade de Portalegre – Urbanização da Gândara - Malta – Direito de Audiência Prévia ao Relatório Preliminar

Ex.mo Senhor Presidente do Júri:

CUNHA BASTOS, LDA., com sede na estrada do Reboledo, n.º 354, 4905-238 Carvoeiro, Viana do Castelo, registada na Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo, com o número único de matrícula e pessoa colectiva 501 497 889, concorrente ao concurso público com a designação «Requalificação do Largo na Rua Cidade de Portalegre – Urbanização da Gândara - Malta», notificada em 19/03/2019 do Relatório Preliminar emitido pelo Júri do procedimento, vem, nos termos do disposto nos artigos 147.º e 123.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), apresentar a sua

PRONÚNCIA EM SEDE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA

o que faz nos termos e pelos fundamentos seguintes:

1. A Cunha Bastos, Lda., após análise da proposta apresentada a concurso, pelo concorrente Bruficap Construções Unip., Lda., verifica que a mesma não se encontra em condições de ser admitida a avaliação, devendo ser excluída.
2. A alínea a) do n.º 2 do art.º 11.º do Programa do Procedimento exigia que a declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos deveria ser assinada pelo concorrente ou representante com poderes para o obrigar, digitalizada e enviada num ficheiro com a designação "Anexo_I_(nome_empresa).pdf". No entanto, o concorrente Bruficap Construções Unip., Lda., submeteu o referido documento sem qualquer assinatura, contrariando assim as peças do

Estrada do Reboledo, n.º 354
4905-238 Carvoeiro - VCE
Tel 258 770 040
Fax 258 770 049
e-mail: geral@cunhabastos.pt
www.cunhabastos.pt

I.P.O. Capital Social 6022000,00 - N.º C.R.C. 1.147.011 - N.º 457 889 - Cont. 511 997 888 - 0449 2186



Este documento é de carácter reservado e confidencial. Não deve ser divulgado para o público. Qualquer violação desta regra de confidencialidade poderá constituir crime de violação de segredo de justiça, nos termos do artigo 171.º do Código Penal.



CUNHA BASTOS

Sociedade de Construções Técnicas, Civil e Obras Públicas

- procedimento, incorrendo na exclusão da sua proposta, ao abrigo da alínea l) do n.º 2 do art.º 146.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
3. Também na alínea e) do n.º 2 do art.º 11.º do Programa do Procedimento era exigido um plano de trabalhos, como documento único composto por memória descritiva e justificativa do plano de trabalhos, plano de trabalhos apresentado sob a forma de diagrama de barras (Gráfico de Gantt), que deverá expressamente evidenciar todas as espécies de trabalhos e quantidades, datas de início, conclusão e duração dos trabalhos em dias. Porém, o concorrente Bruficap Construções Unip., Lda., elaborou, não um documento único conforme exigido, mas dois documentos autónomos designados "Memoria descritiva e justificativa do Plano de Trabalhos.pdf" e "Plano de Trabalhos.pdf", contrariando assim o exigido no Programa do Procedimento, incorrendo na exclusão da sua proposta ao abrigo da alínea l) do n.º 2 do art.º 146.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
 4. Na mesma alínea e) do n.º 2 do art.º 11.º do Programa do Procedimento, era exigido que o plano de trabalhos fosse apresentado sob a forma de diagrama de barras (Gráfico de Gantt), devendo expressamente evidenciar todas as espécies de trabalhos e quantidades, datas de início, conclusão e duração dos trabalhos em dias (sublinhado e negrito acrescentados). No entanto, analisando o documento apresentado pelo concorrente Bruficap Construções Unip., Lda., podemos constatar que o plano de trabalhos não evidencia as quantidades de trabalho, incorrendo na exclusão da sua proposta ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do art.º 70.º do CCP.
 5. Finalmente e mais conclusivo ainda para a exclusão da proposta do concorrente Bruficap Construções Unip., Lda., é o facto da sua proposta não estar instruída com todos os documentos exigidos pelo Programa do Procedimento e Código dos Contratos Públicos. Ou seja, o presente Procedimento enquadra-se numa Empreitada de Obras Públicas, e como tal, segundo a alínea b) do n.º 2 do art.º 57.º do CCP, é exigida a apresentação de "um plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º, quando o caderno de encargos seja integrado por um projeto de execução", o que é o caso, sendo solicitado este documento também no Programa do Procedimento, na sua alínea e) do n.º 2 do art.º 11.º.
 6. Assim, nos termos do artigo 361.º do CCP, "o plano de trabalhos destina-se, com respeito pelo prazo de execução da obra, à fixação da sequência e dos prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalhos previstas e à especificação dos meios com que o empreiteiro se propõe executá-los, bem como à definição do correspondente plano de pagamentos" (sublinhado e negrito acrescentados).
 7. Analisado o documento apresentado pela empresa Bruficap Construções Unip., Lda., constata-se claramente que o mesmo não é instruído pelo correspondente plano de pagamentos, constituinte e



CUNHA BASTOS

Sociedade de Construções Cívicas, Urbanas e Obras Públicas

integrante do plano de trabalhos definido no artigo 361.º do CCP, pelo que a sua proposta não se encontra instruída com todos os documentos exigidos no Programa do Procedimento e CCP.

8. Por este facto, a proposta do concorrente Bruficap Construções Unip., Lda. deverá ser excluída ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 70º e alínea o) do n.º 2 do artigo 146º, ambos do CCP.

Conclusão:

A proposta do concorrente Bruficap Construções Unip., Lda., deverá ser excluída pelas razões expostas, e de acordo com a Lei, procedendo-se a novo reordenamento das propostas restantes em condições de serem admitidas, sendo ordenadas de acordo com o critério de adjudicação das propostas referido no programa do concurso.

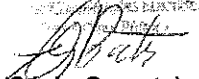
Perante o exposto, deverá o Júri do procedimento, no seu relatório final:

- a) Excluir a proposta do concorrente Bruficap Construções Unip., Lda.;
- b) Proceder a nova classificação das propostas restantes de acordo com o critério de adjudicação das propostas referido no programa do concurso;

E, em consequência,

- c) Ordenar a proposta apresentada pela Cunha Bastos em primeiro lugar, propondo a adjudicação da mesma.

Pela Cunha Bastos,

CUNHA BASTOS, LDA.
Sociedade de Construções Cívicas, Urbanas e Obras Públicas

(Sócio-Gerente)

